



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CAMPUS FLORIANÓPOLIS, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ELETROTÉCNICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO N° 01/PPGEEL/2023, de 02 de Maio de 2023

Dispõe sobre as Condições de Admissão de Discentes Especiais no Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Santa Catarina.

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), em reunião realizada no dia 02 de Maio de 2023, considerando o que dispõe o Regimento Interno do PPGEEL/IFSC e a Resolução CONSUP/IFSC 44/2022, RESOLVE:

**APROVAR** as condições de admissão de discentes especiais no PPGEEL/IFSC.

Art. 1º - Os discentes especiais ingressam no PPGEEL/IFSC por meio de Processo Seletivo, visando cursar disciplinas específicas. A matrícula especial não assegura, em qualquer hipótese, vínculo como discente regular do IFSC.

Art. 2º - O discente com matrícula especial estará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas do IFSC e do PPGEEL, bem como submetido ao sistema de avaliação da componente curricular conforme previsto no PPC.

Art. 3º - O discente especial, ao término das disciplinas, têm direito a documento comprobatório, desde que tenha se submetido à frequência mínima e obtido êxito nas avaliações.

Art. 4º - A matrícula de discente especial terá duração de no máximo um (01) ano letivo, correspondendo a quatro (04) bimestres consecutivos.

§ 1º - A cada indivíduo, a matrícula de discente especial será concedida uma única vez.

§ 2º - Não será aceito o trancamento de matrícula de discente especial.

§ 3º - O discente especial poderá cursar no máximo duas (02) disciplinas por período letivo, definidas e autorizadas pelo coordenador ou Colegiado do PPGEEL.

§ 4º - O número máximo de componentes curriculares ou de carga horária que poderão ser cursados como discente especial não pode exceder 50% dos créditos do Programa.

§ 5º - Caso o discente reprove em uma (01) disciplina, o mesmo terá a sua matrícula especial cancelada e será desligado do PPGEEL/IFSC.

Art. 5º - Casos especiais ou não contemplados nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGEEL/IFSC.

Art. 6º - Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado do PPGEEL/IFSC em 02 de Maio de 2023, entrará em vigor na data de sua homologação, ficando revogada a Resolução 45/PPGEEL/2018.